



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal n.º 013/2020 - GPM/NP

Revoga o Decreto Municipal n.º 012/2020 – GPM/NP e dispõe novas medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19 no Município de Novo Progresso/PA e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Ubiraci Soares Silva, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

CONSIDERANDO o eminente risco de agravamento do quadro epidemiológico no Município de Novo Progresso, causado pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Pará, contidas no Decreto Estadual n.º 609 de 16 de março de 2020, com as posteriores alterações publicadas em Edições Extras do Diário Oficial do Estado do Pará, inclusive pela última edição de 12 de maio de 2020, publicada em Edição Extra do D.O.E. n.º 34.214, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Estadual e Municipal para enfrentamento Emergencial em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações técnicas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde;





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONSIDERANDO que o município de Novo Progresso está localizado numa zona de fronteira e é cortado em toda a sua extensão pela BR 163, exigindo atenção especial no enfrentamento emergencial em saúde pública, mediante ações de prevenção e contenção anticontágio do COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 004/2020 do Ministério Público através da 1ª Promotoria de Justiça de Novo Progresso;

CONSIDERANDO o surgimento de novos casos de contaminação do Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Novo Progresso/PA e municípios limítrofes;

DECRETA:

Art. 1º. Ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, ante o eminente risco de agravamento do quadro epidemiológico no Município de Novo Progresso, e visando o contingenciamento de casos no Município de Novo Progresso, revoga o Decreto Municipal nº 012/2020 – GPM/NP e **decreta novas medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19 no Município de Novo Progresso/PA**, instituindo as seguintes determinações:

I – MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO ~~de aulas na Rede Municipal de Ensino, Centros Municipais de Educação Infantil e atividades correlatas (Oficinas), atividades esportivas, jogos escolares, bem como a suspensão do transporte escolar, recomendando-se que o mesmo procedimento seja adotado pelas unidades escolares da rede privada de ensino, no período de 20 à 31 de março de 2020, sujeito a reavaliação, podendo o prazo ser estendido de acordo com a necessidade de prevenção ou controle epidemiológico, bem como mediante orientação das autoridades de saúde; (Revogado pelo Decreto Municipal nº 024/2020 – GPM/NP)~~

II - PROIBIÇÃO de eventos de massa, a partir de 10 (dez) pessoas, pelo prazo de vigência deste Decreto, conforme determinação do Ministério da Saúde;

III - SUSPENSÃO das feiras livres pelo prazo de vigência deste Decreto e de acordo com a necessidade de prevenção ou controle epidemiológico;

IV - PROIBIÇÃO de eventos em recintos fechados, auditórios, salões de festas e eventos ou ambientes equiparados, com aglomeração de pessoas em número acima de 10 (dez) pessoas, ficando igualmente proibida a realização de festas e shows, ainda que em ambiente aberto, pelo prazo de vigência deste Decreto e de acordo com a necessidade de prevenção ou controle epidemiológico;

V - RESTRIÇÃO de visitas hospitalares, pelo prazo de vigência deste Decreto, devendo a instituição de saúde tornar público o seu protocolo para atendimento da medida,



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



VI - RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Assistência em Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, salas de vacinas, recomendando-se o mesmo para as clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera, pelo prazo de vigência deste Decreto;

~~**VII - RESTRIÇÃO** do atendimento presencial ao público no prédio da Prefeitura Municipal, limitando-se os atendimentos urgentes e essenciais, pelo prazo de vigência deste Decreto e de acordo com a necessidade de prevenção ou controle epidemiológico. (Revogado pelo Decreto Municipal n.º 014/2020 - GPM/NP)~~

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas internas para organizar as atividades administrativas e pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas para reorganizar o calendário letivo, em conformidade com as disposições federais, bem como em atenção às peculiaridades locais.

§ 3º. No caso de atendimento ao público no prédio da Prefeitura Municipal, cada departamento adotará as providências cabíveis e necessárias para se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Com relação ao serviço de transporte coletivo de pessoas, em funcionamento no âmbito do Município de Novo Progresso, incluindo ônibus, vans e táxis e equiparados, DETERMINA-SE que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas, disponibilizando aos usuários álcool gel 70%, ficando o Departamento Municipal de Trânsito, em conformidade com as orientações da Vigilância em Saúde Municipal, responsável pelas ações de orientação e divulgação destas medidas preventivas.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal, através de seus órgãos, deverá estabelecer regras a serem cumpridas pelas agências de viagens, empresas de transporte coletivo, associações e cooperativas de transporte de passageiros, objetivando o cumprimento dos objetivos prevenção, contenção do avanço epidemiológico do COVID-19.

Art. 3º. Em relação ao transporte intermunicipal e Interestadual, principalmente aqueles com destino e retorno a outros Estados do País, determina-se à Vigilância Sanitária do Município de Novo Progresso que monte balcão de atendimento no local de embarque e desembarque para informar aos passageiros as normas vigentes, relativas ao enfrentamento ao COVID-19, devendo ser notificado imediatamente à Vigilância em Saúde do Município, todos os casos que apresentarem os seguintes sintomas e critérios:

I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem ou seja oriundo de área com transmissão



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



local ou comunitária; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o Coronavírus (COVID-19);

II - Contato próximo domiciliar de casos suspeitos laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente.

Art. 4º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

I - Disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;

II - Higienizar bancos, pisos, maçanetas, corrimões, áreas de uso comum e capacetes, quando for o caso, com álcool em gel 70% ou solução desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;

III - Não transportar quaisquer passageiros em pé; e

IV - Não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

Art. 5º. Fica DETERMINADO o fechamento de academias, bares, lanchonetes, quiosques de alimentação, restaurantes, conveniências, casas noturnas e estabelecimentos similares, a partir de 23:59h de 21 de março de 2020, pelo prazo de vigência deste Decreto, excetuado o serviço de delivery (entrega domiciliar) e retirada de comida devidamente embalada.

§ 1º. Sem prejuízo das determinações do Decreto Estadual nº 609/2020 RECOMENDA-SE aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, lojas e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários e, na falta de álcool gel 70%, disponibilizar lavatórios com água e sabão ou detergente, para correta higienização da clientela, ficando a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização.

§ 2º. Fica DETERMINADO aos proprietários de estabelecimentos comerciais em geral, disponibilizar serviço de entrega no domicílio, para o atendimento dos consumidores, bem como ofertar serviços de comprar virtual, salvo justificativa de impossibilidade de fazê-lo.

§ 3º. Tendo em vista o grande fluxo de transporte rodoviário de cargas no Município, oriundo de outras Unidades da Federação, bem como a existência de grandes empresas especializadas do ramo, deve a Vigilância em Saúde designar equipe específica para fazer visitas e fiscalização na sede destas empresas, determinando que as mesmas mantenham em seus estabelecimentos, cartazes e folders educativos, no sentido de alertar e orientar sobre as técnicas básicas de prevenção à contaminação e disseminação do COVID-19.

§ 4º. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que:





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



I - Investa em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - Crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - Controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e

IV - Forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Art. 6º. Todo cidadão que apresentar os mesmos sintomas e se enquadrar nos mesmos critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3.º deste Decreto, deve procurar imediatamente e como primeiro atendimento a Unidade Básica de Saúde mais próxima.

Parágrafo Único. A autoridade em Vigilância Sanitária ou de Saúde do Município, com apoio de seus técnicos, revestida de seu poder de polícia, deverá adotar todas as providências necessárias para a prevenção e controle de disseminação do Coronavírus no Município de Novo Progresso, podendo adotar medidas investigativas, restritivas de direito e de liberdade, dentro de sua competência funcional, atendendo as recomendações do Ministério da Saúde, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, concernente à prevenção e contenção de disseminação do COVID-19.

~~**Art. 7º.** Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente, podendo serem dispensados. (Revogado Decreto Municipal nº. 014/2020 - GPM/NP)~~

Art. 8º. Ficam suspensas, a partir de 21 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando a suspensão implicar na perda do direito ao gozo das férias.

Parágrafo único. O servidor que encontrar-se no gozo das férias poderá concluí-lo, salvo no caso de cassação expressa.

Art. 9º. No curso da vigência deste Decreto e havendo agravamento do quadro epidemiológico no Município, os servidores com mais de 60 anos e aqueles portadores de



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão ficar em casa e, caso possível, executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do Secretário titular da pasta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 10. O Poder Executivo criará um Comitê Gestor do Coronavírus no âmbito do Município de Novo Progresso, com a composição de membros do Poder Executivo, Poder Legislativo e Sociedade Civil Organizada, o qual, depois de criado e instalado ficará autorizado a deliberar sobre os casos omissos.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado e determinado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender ao interesse público e minimizar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 21 de março de 2020

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

*Texto editado e republicado em razão de revogação tácita operada pelas disposições complementares e supervenientes do Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, com as posteriores alterações, publicada em Edição Extra do D.O.E. nº. 34.214, de 12 de maio de 2020.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

